

APÊNDICE – MINUTA DE OFÍCIO CIRCULAR

Ofício Circular n.º 937/2026 – GP

Teresina, Piauí, 22 de maio de 2026

A Sua Excelência os(as) Senhores(as),

Governador do Estado do Piauí, Prefeitos(as) Municipais,
Controladora-Geral do Estado e Controladores(as) Municipais,

Assunto: **Emendas Parlamentares – Certidão de transparência e rastreabilidade – acompanhamento e reanálise das emissões realizadas (§ 3º do art. 11 da IN TCE-PI nº 05/2025)**

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí comunica que, em atenção ao disposto no § 3º do art. 11 da [Instrução Normativa TCE-PI 05/2025](#), está intensificando as ações de controle para acompanhar a manutenção das condições de transparência e rastreabilidade que fundamentaram a emissão de certidões para a execução de emendas parlamentares, nos termos do § 1º do mesmo dispositivo.

Nesse sentido, reitera-se:

- a) a necessidade de atualização constante das páginas e dos portais da transparência nos prazos mínimos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pelas demais leis aplicáveis e pela Instrução Normativa TCE-PI nº 01/2025, bem como pelo Programa Nacional de Transparência Pública;
- b) a possibilidade de cancelamento de certidões regularmente emitidas, quando verificado o descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos no art. 5º, inciso II, alíneas “a” e “b”, da IN TCE-PI nº 05/2025;
- c) a garantia de comunicação aos gestores e aos responsáveis pelo controle interno da respectiva esfera, nos contatos indicados no ato da solicitação da certidão (e-mail e telefone), além de aviso cadastrado no sistema Documentação Web, no caso de constatação do desatendimento posterior dos requisitos de transparência e rastreabilidade no recebimento e execução de recursos oriundos de emendas parlamentares (art. 11, § 3º, da IN TCE-PI nº 05/2025). A partir da notificação, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para correção das falhas apontadas pela unidade técnica;
- d) a atribuição da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS) para emissão e cassação da certidão, observado o disposto na alínea anterior (art. 11, § 1º, da IN TCE-PI nº 05/2025);
- e) a possibilidade de requerer nova certidão, após o cancelamento, desde que sanadas as irregularidades apontadas pela unidade técnica da DFCONTAS, a qual disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a nova análise.

Para tanto, fica estabelecido o seguinte rito de revisão da concessão de certidão de transparência e rastreabilidade:



Para maiores esclarecimentos, entrar em contato com a Divisão de Apoio ao Jurisdicionado (Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas), no seguinte telefone: (86) 3215 - 3955.

JOAQUIM KENNEDY
NOGUEIRA
BARROS:228028003
53

Assinado de forma digital por JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=34028316000103, ou=presencial, cn=JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353
Dados: 2026.05.22 14:34:58 -03'00'

Atenciosamente,
(assinado digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI